

810
91.1018



Anq. 20/90

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19__90__

PROJETO DE LEI N.º

10590

INTERESSADO: VER WILFREDO WILSON DAS NEVES

PROTOCOLADO SOB O N.º 1848/90

ASSUNTO:

Fica garantido os empregos dos Servidores que
tenham completados 2(dois) anos de serviços, na data
de promulgação da Lei Organica do Município.

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e
oitenta e Noventa, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais
documentos que se seguem.

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Protocolo Geral
N.º 1848/90
Em 04 de 09 de 19 90
Leach
Protocolista

N.º

PROJETO DE LEI Nº 105/90

Assegura estabilidade ao
Servidor Municipal.

Art. 1º - Fica assegurada ao servidor Municipal a estabilidade em seu emprego, desde que tenha prestado 02(dois) anos de serviços a Municipalidade, por contrato ou em substituição na data da promulgação da Lei Orgânica do Município.

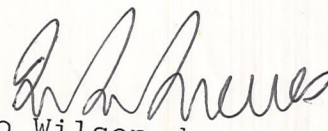
§ 1º - O servidor amparado por esta Lei poderá perder seu emprego nas hipóteses previstas no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, dentro de 60(sessenta)dias a contar da vigência desta Lei, fará as respectivas anotações na Carteira Profissional dos Servidores amparados pela presente Lei.

§ 3º - Os ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados serão excluídos dos benefícios desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 04 de setembro de 1990.


Walfredo Wilson das Neves
VEREADOR



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

JUSTIFICATIVA

A estabilidade significa direito de não ser despedido . O instituto corresponde a forma mais avançada e mais efetiva de proteção ao trabalhador, pois coíbe a pressão econômica e cerceia o arbitrio do chefe do executivo, de Diretores de Departamentos e Secretários do Município, retirando-lhes a faculdade de rescindir o contrato laboral - unilateralmente como temos o desprazer de diariamente ouvir dizer. Se em desrespeito a lei que será votada pela Egrégia Câmara Municipal o Executivo puser fim de fato a relação de emprego, será evidentemente ordenada a mais completa recomposição do direito lesado: ao invés de ressarcir prejuízo por ventura decorrente da ilegalidade, a lei obrigará o restabelecimento do contrato anulando-se desta forma a rescisão.

Com a aprovação do presente projeto será proporcionado ao empregado celetista da municipalidade a estabilidade em seu emprego, dando-lhe segurança psicológica, econômica e social, imprescindível a uma existência digna.

Aprovado o projeto ora em exame, o servidor municipal regido pela CLT que venha a contar mais de 02(dois) anos no emprego, somente poderá ser demitido se vier a praticar falta greve, ou seja, uma das infrações arroladas no art. 482 que, por sua natureza ou repetição, implique séria violação dos deveres e obrigações contratuais.

Walfredo Wilson das Neves

VEREADOR



Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 1848/90 contendo o projeto de lei n.º

Sala das Sessões, em 13 Setembro de 1990

[Signature]
Serf.

[Signature]

[Signature]
Edson *[Signature]*

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Rejeitado por 9 / 3 votos.
S.S. 13 / 09 / 1990

[Signature]
Presidente da Câmara

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... 65^o SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 105 / 90

REQUERIMENTO Nº /

DATA: 13 / 09 / 90

Requerimento de urgência

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAÍZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE J.			
EDILSON LUCAS DO AMARAL			
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			
JOSE ESMERALDO DE FREITAS			
JOSE GUTERRES FILHO			
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON			
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			
PEDRO LUIZ CORRÊA		\$	
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: _____

W. Laranjeira

Projeto de Lei nº: 105/90

Parecer Conjunto - Comissões de Justiça e Finanças

Senhores Membros;

Trata o presente Projeto de Lei nº 105/90, do direito da Estabilidade aos servidores municipais com prestação de serviços prestados à Municipalidade, pelo prazo de 2(dois), anos, até à Promulgação da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal proíbe a efetivação sem concurso, porém, a nosso ver nada impede seja efetuada a estabilidade.

Quanto à parte financeira, já existe recursos alocados, uma vez que os funcionários e servidores já recebem seus salários dos recursos constantes do orçamento votado no exercício passado, com eficácia para o presente.

Assim, nada temos que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer conjunto

Vitória, 13 de setembro de 1990

Assinaturas manuscritas:
João Antonio Funchal
Guilherme
Maurício

Assinatura manuscrita:
Rafael

*Assinado o Parecer, com
assento contrário do membro
Rafael
18/9/90
Rafael*

VOTO EM SEPARADO:

VOTO CONTRÁRIO DO PARECER NO
ANUVERSO POR ENTENDER QUE O
PRESENTE PROJETO FERE
FRONTALMENTE O DISPOSTO NO
ARTIGO 18 DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL QUE PROÍBE E EXIN.
QUE "OS EFEITOS JURÍDICOS DE
QUALQUER ATO LEGISLATIVO... QUE
TENHA POR OBJETO A CONCESSÃO
DE ESTABILIDADE A SERVIDOR
ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO;
SEM DE FERIR FRONTALMEN-
TE O DISPOSTO NA LEI ORGA-
NICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
EM SEU ART. 90, § ÚNICO INCIS
III QUE DÁ COMO COMPETÊNCIAS
PRIVATIVA DO PREFEITO LEIS
QUE DISPONHAM SOBRE ESTABI-
LIDADE. POR TAIS FATOS OPINAR
PELA REJEIÇÃO DO PROJETO FACE
SUA INCONSTITUCIONALIDADE. 18/09/2019

..... SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

BOLETIM DE VOTAÇÃO

N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAÍZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			X
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE J.	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL			X
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			X
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE GUTERRES FILHO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			X
MARCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			X
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		X
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.:

14
C. Lopes

BOLETIM DE VOTAÇÃO

..... SESSÃO ORDINÁRIA

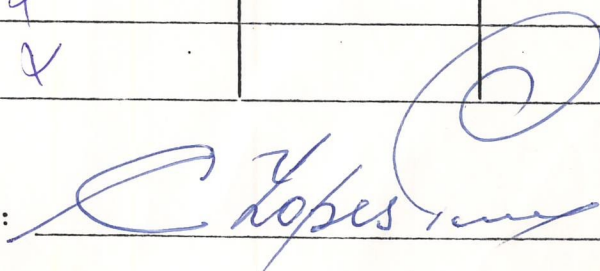
PROJETO DE LEI Nº/.....

REQUERIMENTO Nº/.....

DATA:/...../.....

N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBETRO			
ALEXANDRE BUAÍZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE J.	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
GILSA HELENA BARCELLOS			
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE GUTERRES FILHO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MARCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO			
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

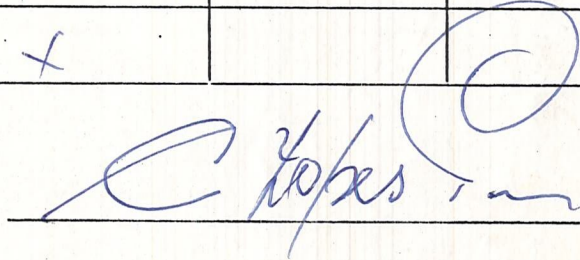
ASS.:



BOLETIM DE VOTAÇÃO

Confirmação do
deputado

N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA		X	
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		X	
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE J.	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE GUTERRES FILHO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO		X	
MARCIO ANTONIO CALMON		X	
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA		X	
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.: 

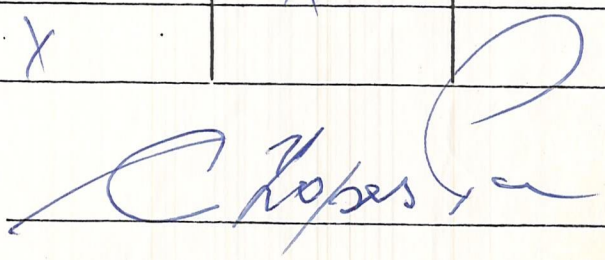
18

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art. 1º e 2º
Proprietário

67ª SESSÃO ORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 105.90
REQUERIMENTO Nº
DATA: 19/09/90

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			a
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE J.	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
GILSA HELENA BARCELLOS		X	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE GUTERRES FILHO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			a
MARCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		X	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		X	
PEDRO LUIZ CORRÊA			d
ROBSON MENDES NEVES		X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

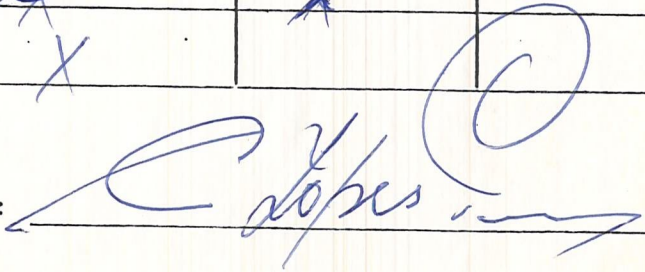
ASS.: 

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Equação 10
Art. 2º

65 SESSÃO ORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 105/90
REQUERIMENTO Nº/.....
DATA: 19.09.90

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			a
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE J.	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
GILSA HELENA BARCELLOS		X	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSE ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSE GUTERRES FILHO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			a
MARCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO		X	
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		X	
PEDRO LUIZ CORRÊA			a
ROBSON MENDES NEVES	X	X	
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.: 



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Aprovado em 1ª discussão

por 1 votos.

S.M.O. 18 109 / 1990

Adelino da Silva
Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 13 / 4 votos

A Comissão de Redação deu

Redação final.

S/S 19 / 09 / 1990

Adelino da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

12

Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 105/90

(Assegura estabilidade ao servidor municipal).

Art. 1º - Fica assegurada ao servidor municipal a estabilidade em seu emprego, desde que tenha prestado 2(dois) anos de serviços a Municipalidade, por contrato ou em substituição na data da promulgação da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O servidor amparado por esta Lei poderá - perder seu emprego nas hipóteses previstas no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração - da Prefeitura Municipal de Vitória, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, fará as respectivas anotações na Carteira Profissional dos servidores amparados pela presente Lei.

§ 3º - Os ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados serão excluídos dos benefícios desta Lei.

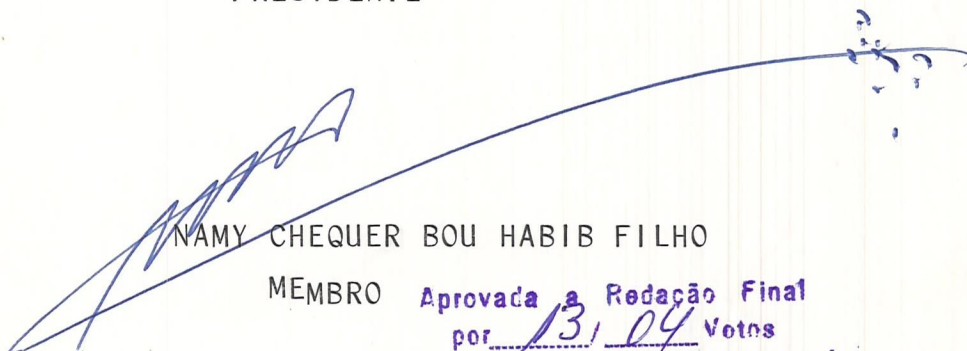
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1990.



MÁRCIO ANTONIO CALMON

PRESIDENTE



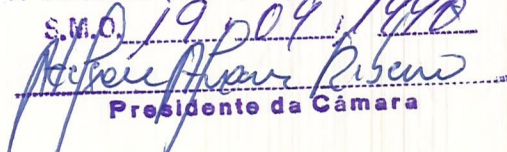
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO

MEMBRO

Aprovada a Redação Final
por 13, 04 Votos

A Secretaria para extração dos autos.

S.M.O. 19 de 09 / 1990



Presidente da Câmara

14/3



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXA AO PROCESSO N.º 1848/90

Ao	Director da D.M.A., p/ providenciar
Em	25/09/90
Sup. Inter. de Apoio Técnico	

À Sra. Joana -
providencie-se
Em 25-09-90

Director Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora:

Devidamente providenciado
Em 25.09.90

Assinatura

À Sra. Elza, digo Sr.ª Fatima -
providencie-se, observando prazo.
Em 25-09-90

Director Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora:

Devidamente providenciado

Em 10.10.90

Mede Fatima Alves

Sen. Superintendente.

providenciada a anexação do
of. JLB nº 834.

11-10-90

~~Ator Leg. Modificação Administrativa~~

AO Deptº Legislativa
15/10/90

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Re. Sr.
Maria Emília
Para incluir o presente projeto
letrado pelo Sr. Presidente no expediente
do dia 16-10-1990.
16-10-1990
Jury

Sr. Diretor: -

Ovidamente providenciado
Em 16-10-1990
Maria Emília Almeida F. Almeida

Requoda-se
o despacho do Sr. Presidente
Em 16-10-1990
Jury



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 0810/90

Vitória, 25 de setembro de 1990.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 3.930/90, referente ao Projeto de Lei nº 105/90, oriundo deste Legislativo, aprovado em sessão realizada no dia 19-09-90.

Na oportunidade, apresento a V. Exa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE.

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Vitor Buaiz

DD. Prefeito Municipal de Vitória

Nesta Capital

Proc. nº 1848/90

Jdc/



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO Nº 3.930

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 105/90, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Assegura estabilidade ao Servidor Municipal.

Art. 1º - Fica assegurada ao servidor Municipal a estabilidade em seu emprego, desde que tenha prestado 02(dois) anos de serviços a Municipalidade, por contrato ou em substituição na data da promulgação da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O servidor amparado por esta Lei poderá perder seu emprego nas hipóteses previstas no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, dentro de 60(sessenta)dias a contar da vigência desta Lei, fará as respectivas anotações na Carteira Profissional dos Servidores amparados pela presente Lei.

§ 3º - Os ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados serão excluídos dos benefícios desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 25 de setembro de 1990.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE.

Claudionor Lopes Pereira
1º SECRETÁRIO

Luzia Alves Toledo
3ª SECRETÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CABINETE DO PREFEITO

GAB

OF. 834

Vitória, 05 de outubro de 1 990.

Senhor Presidente:

Estou vetando integralmente, o Projeto de Lei nº 105/90, contido no Decreto Legislativo nº 3 930, de 25 de sentembro do corrente ano, por absoluta inconstitucionalidade.

Com efeito, o referido decreto assegurando ao servidor municipal celetista, a estabilidade no emprego após dois anos de prestação de serviço, contados até a data da promulgação da Lei Orgânica do Município, infringiu diretamente a Art. 41 da atual Constituição Federal, que somente admite o reconhecimento da estabilidade quando o funcionário contar com dois anos de efetivo serviço, após nomeação regular por concurso público.

Além do mencionado artigo que dispõe, genericamente, sobre a estabilidade dos empregados no serviço público, o legislador constitucional, no art. 18 - Das Disposições Transitórias, foi novamente incisivo, ao repudiar a concessão de tal benefício, sem a obediência aos ditames legais, ao declarar extintos e sem qualquer efeito jurídico, todos os atos legislativos ou administrativos lavrados a partir da data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, que tenham por objeto a concessão de estabilidade a servidores da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público.

Exmº Sr. Vereador Adelson Álvares Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta Capital
ref.Proc.043.417/90
/alo.

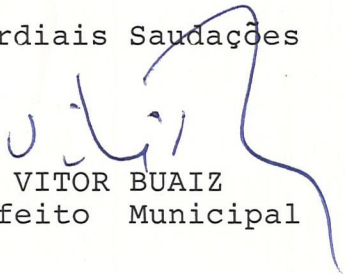
Portanto, não mais se admite que a Administração Pública, de qualquer esfera, conceda qualquer estabilidade de excepcional a seus empregados celetistas ou estatutário, por expressa proibição constitucional.

Não bastasse a inconstitucionalidade gritante da norma em referência, vislumbro também ofensa à própria Lei Orgânica do Município, pois, segundo o item III do parágrafo único do artigo 80 da referida lei, é de competência privativa do Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos de um modo geral e, especificamente, sobre estabilidade.

Estando, portanto, o Decreto Legislativo nº 3.300/90, eivado de vício insanável, veto-o integralmente, com a autoridade que me é conferida pelo § 2º do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exª.
minhas

Cordiais Saudações


VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

Processo do Sr. nº 1848/90

A Comissão de Justiça

Em 16/10/90

Walfredo Wilson das Neves
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Walfredo Wilson das Neves

para relatar.

Em 30/11/90

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer

Srs. Membros;

O Sr. Prefeito Municipal, veta o presente projeto de Lei, aprovado pela Câmara, sob a alegação de que é inconstitucional.

Como se vê, confunde o Sr. Prefeito, ESTABILIDADE com efetivação, o que, aí sim, é proibido pela Constituição Federal.

A nosso ver, nada impede que seja concedida aos funcionários, a Estabilidade votada pela Câmara Municipal, visto que, neste mesmo Município, já foi concedido direito igual por um ano de serviços prestados ao Município.

Assim, somos pela rejeição do Veto do Sr. Prefeito Municipal.

*Amovido
o parecer
em 4/12/90*

Walfredo Wilson das Neves
20/12/90

VOTO EM SEPARADO

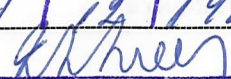
DADO VÊNIO O ENTENDIMENTO
DOS NOBRES PARES SOMOS DE
PARECER QUE O VETO DEVE
SER MANTIDO POR INFRINGIR
FRONTALMENTE O ART. 41 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 04/12/90
Mariano Mendes

Rejeitado discussão unânime veto

Dê-se conhecimento ao Executivo

~~Arquivado~~

S.M.O. 04 1/12/1990


Presidente da Câmara

AO SENAR

Em, 05/12/90


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

à Sua. Exa. -

providenciado-se

Em 06-12-90

Motor Dep.  Administrativo

Sua Diretora:

Devidamente providenciado.

Em 06-12-90



Câmara Municipal de Vitória

SESSÃO ORDINÁRIA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

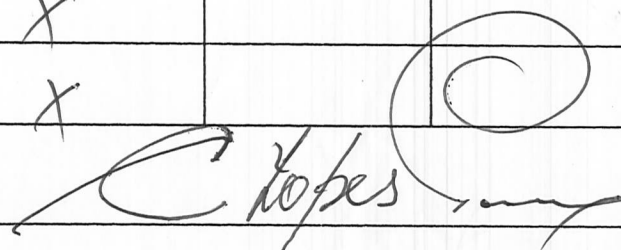
PROJETO DE LEI Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ____ / ____ / ____

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			X
ALEXANDRE BUAIZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA			X
ARY PEREIRA BEZERRA	X		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES			X
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JR.	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		X
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA NETO	X		X
LUZIA ALVES TOLEDO	X		X
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

ASS.: _____





Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1018/90

Vitória, 06 de dezembro de 1990

Assunto: Comunicação.

Senhor Prefeito:

Comunicamos que, em sessão plenária realizada no dia 04 p. passado, a Câmara rejeitou o veto aposto por V. Exa., ao Projeto de Lei nº 105/90, que assegura estabilidade ao servidor municipal.

Diante do exposto estamos encaminhando a V. Exa. cópia do autógrafo do Decreto nº 3.930, para as necessárias providências.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. nossas

Cordiais Saudações.

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta Capital

Proc. nº 1848/90
Jdc/



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO Nº 3.930

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 105/90, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

**Assegura estabilidade ao
Servidor Municipal.**

Art. 1º - Fica assegurada ao servidor Municipal a estabilidade em seu emprego, desde que tenha prestado 02(dois) anos de serviços a Municipalidade, por contrato ou em substituição na data da promulgação da Lei Orgânica do Município.

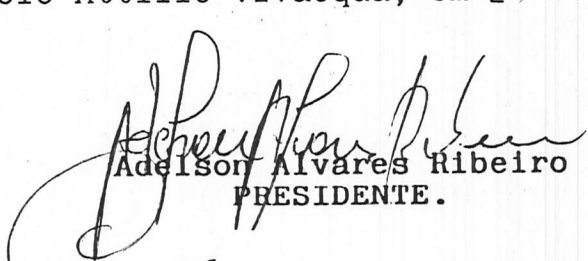
§ 1º - O servidor amparado por esta Lei poderá perder seu emprego nas hipóteses previstas no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, dentro de 60(sessenta)dias a contar da vigência desta Lei, fará as respectivas anotações na Carteira Profissional dos Servidores amparados pela presente Lei.

§ 3º - Os ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados serão excluídos dos benefícios desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 25 de setembro de 1990.


Adelson Álvares Ribeiro
PRESIDENTE.


Claudionor Lopes Pereira
1º SECRETÁRIO

Luzia Alves Toledo
3ª SECRETÁRIA.
(Licenciada)



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

ANEXO AO Proc. 1848/90

J. Sr. Estevão -

agrade-se, observando-se, pego.

Em 07-12-90

Secret. Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora,

Decorrido o prazo de 48 horas sem que a
Executiva tomasse as devidas providências,
devolvo o presente à V. S.ª.

Em 12-12-90

Estevão

J. Sr. João -

percebe-se a promulga-
ção de Lei.

Em 12-12-90

Secret. Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora:

Pervidamente providenciado.

Em 13-12-90

Paulo

J. Sr. Estevão, disse Sr. João -

aguardar publicações, cumprir e
implementar, encaminhando a seguir
cópia da Lei promulgada ao
Sr. Prefeito Municipal.

Em 13-12-90

Secret. Dep. Modernização Administrativa

Dra. Diretora,

A Lei n° 3695/90, foi publicada no "D.O." desta data e conferida.

17-12-90

Paulina

Deixou Superintendente -
com as providências que
faziam necessárias.

17-12-90
Diretor Dep. *[Signature]*

At protocolo para arqui-
var.

18/12/90

**SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO**



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1055/90

Vitória, 13 de dezembro de 1990.

Assunto: Publicação.

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por esse órgão, em
caminho a V. Sa., cópia da Lei Promulgada nº 3.695/90.

Na oportunidade, apresento a V. Sa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro

PRESIDENTE.

Ao

Ilmo. Sr.

Aroldo Bernabé

MD. Diretor de Produção do Departº de Imprensa Oficial

Nesta Capital

Proc. nº 1848/90



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado em o "10.9."

de 17/12/1990

Osborne
Diretor do Departamento

N.º _____

LEI Nº 3.695

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Assegura estabilidade ao
Servidor Municipal.

Art. 1º - Fica assegurada ao Servidor Municipal a estabilidade em seu emprego, desde que tenha prestado 02(dois) anos de serviços a Municipalidade, por contrato ou em substituição na data da promulgação da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O servidor amparado por esta Lei poderá perder seu emprego nas hipóteses previstas no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, fará as respectivas anotações na Carteira Profissional dos Servidores amparados pela presente Lei.

§ 3º - Os ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados serão excluídos dos benefícios desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Atílio Vivacqua, em 13 de dezembro de 1990.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE.

Proc. nº 1848/90



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1071/90

Vitória, 17 de dezembro de 1990.

Assunto: Encaminhando cópia
de Lei Promulgada.

Senhor Prefeito:

Para conhecimento de V. Exa., faço anexar
ao presente, cópia da Lei Promulgada nº 3.695/90, publi-
cada no Diário Oficial do dia 17-12-90.

Na oportunidade, apresento a V. Exa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta Capital
Proc. nº 1848/90
Jdc/



Publicado em 04.0.4

de 17/12/1990

Edilson
Diretor do Departamento

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

LEI Nº 3.695

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Assegura estabilidade ao
Servidor Municipal.

Art. 1º - Fica assegurada ao Servidor Municipal a estabilidade em seu emprego, desde que tenha prestado 02(dois) anos de serviços a Municipalidade, por contrato ou em substituição na data da promulgação da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O servidor amparado por esta Lei poderá perder seu emprego nas hipóteses previstas no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, fará as respectivas anotações na Carteira Profissional dos Servidores amparados pela presente Lei.

§ 3º - Os ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados serão excluídos dos benefícios desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Atílio Vivacqua, em 13 de dezembro de 1990.

Adelson
Adelson Álvares Ribeiro
PRESIDENTE.

Proc. nº 1848/90